



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAI - ITAPREVI E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA COM VISTAS À COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Aos 24 dias do mês de março de 2023, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAI - ITAPREVI**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício (de acordo com Art. 40, II da Resolução ITAPREVI nº 02/2016), o Sr. FELIPE FRANCO TAKAMINI, Brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 122.270.377-76, portador da cédula de identidade nº 172.053, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado na cidade de Itaguaí, e de outro **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. CARLOS EDUARDO MERLIN, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 662.698.650-34, portador da cédula de identidade nº 1014936387 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nominados conjuntamente **COOPERANTES**, conforme decidido no processo nº E-01/060/35/2016, adiante referido por PROCESSO, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS)** – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e demais normas Municipais e Estaduais pertinentes, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais os **COOPERANTES** declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS OBJETIVOS)** – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como primeiro objetivo estabelecer a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização dos procedimentos de troca de informações entre os **COOPERANTES** constantes de suas respectivas bases de dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como dos dados relativos aos óbitos a fim de otimizar as Folhas de Pagamentos através do cruzamento dessas bases cadastrais e, como segundo objetivo, promover o compartilhamento das bases de dados supracitadas com os entes **COOPERANTES** que possuam Acordos de Cooperação Técnica com o Rioprevidência ativos nesta data e com outros que o Rioprevidência vier a firmar com o objetivo de otimizar as Folhas de Pagamentos através do cruzamento dessas bases cadastrais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As descrições dos dados a serem compartilhados serão definidas por meio de Instrumentos de Descrição de Dados a serem firmados pelos **COOPERANTES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES)** – Aos **COOPERANTES** compete:

Folha 1 de 3

136



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- 1) Desenvolver em conjunto o objeto do convênio de forma a permitir o fluxo regular de informações.
- 2) Arcar, cada qual, com todos os custos necessários à execução do acordo;
- 3) Designar, dentre seus servidores, aqueles que operacionalizarão a troca de dados entre os **COOPERANTES**, responsabilizando-se cada ente pelo sigilo das informações recebidas;
- 4) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito do presente acordo.
- 5) Utilizar as bases de dados dos demais entes **COOPERANTES** somente com a finalidade de realização de auditorias oriundas dos cruzamentos de dados descritos na Cláusula Segunda do presente Acordo. Os **COOPERANTES** restam impedidos desde já a usar as Informações Confidenciais para qualquer outra finalidade.
- 6) Responsabilizar-se-ão os **COOPERANTES** deste Acordo pela manutenção do sigilo das informações confidenciais recebidas obrigando-se desde já a proteger as Informações Confidenciais empregando o mesmo grau de zelo e cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais de natureza semelhante a fim de evitar o uso não autorizado, divulgação ou publicação da Informação Confidencial recebido.
- 7) Considera-se Informação Confidencial nos Acordos e para os fins aqui descritos tal como a seguir definida toda e qualquer informação técnica que seja divulgada após a data de vigência do presente acordo, incluindo, mas não limitado as de natureza financeira, atuarial, estratégica e especialmente aquelas de natureza pessoal, assim como projeções, processos e suas formas de realização de qualquer tipo.
- 8) Promover a responsabilização dos servidores ou quaisquer outros designados pela manipulação das bases de dados, quando descumprido o item 2 da Cláusula Terceira do presente Acordo.
- 9) Notificar imediatamente o Rioprevidência no caso em que o ente **COOPERANTE** for obrigado pela lei aplicável, regra regulamentar ou ordem judicial a divulgar informações confidenciais ou qualquer parte delas, a terceiros, autoridade governamental ou judicial, identificando a Informação Confidencial que seja necessária de modo que seja possível procurar uma ordem de proteção adequada ou qualquer outro recurso com respeito a reduzir o âmbito de tal exigência.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO)** – O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)** – OS **COOPERANTES** assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de eventual utilização da mão-de obra necessária à boa e perfeita execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e pelo comportamento de seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA)** – O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Nesta hipótese, as partes definirão através de Acordo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PUBLICAÇÃO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Ente Federativo respectivo a cada COOPERANTE, às próprias expensas.

**CLÁUSULA OITAVA - (DO CONTROLE)** – o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ - ITAPREVI e o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA providenciarão a remessa de cópias do presente ACORDO aos respectivos órgãos de controle internos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e aos respectivos Tribunais de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA NONA - (DO GERENCIAMENTO)** – O gerenciamento integral deste acordo fica a cargo dos COOPERANTES que, nos limites de suas atribuições legais, ficarão encarregados de adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DO FORO)** – Fica eleito como foro do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, os COOPERANTES a qualquer outro que porventura venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Felipe Franco Takamini  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ -  
ITAPREVI

Carlos Eduardo Merlin  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
RIOPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

1.

Nome: Soraia Teodoro Trindade  
CPF: 125.543.707-37

2.

Nome: Leticia Cristina Gama da S. Carvalho  
CPF: 058.327.617-23